

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA INTERNA
CONTRATAÇÕES NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2016

I. IDENTIFICAÇÃO

Relatório: 07/2017

Processo Administrativo: MA-1078/2017

Origem da Demanda: Plano Anual de Auditoria Interna 2017

Unidade Auditada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC)

Responsável pela Unidade Auditada: André Fabiano Santos Pereira (Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações)

Responsável pelo Órgão:

Nome: Maria das Graças Alecrim Marinho

Cargo: Presidente

Período: De 15/12/2014 a 14/12/2016

Nome: Eleonora de Souza Saunier

Cargo: Presidente

Período: Desde 15/12/2016

Município/UF: Manaus/AM

Período abrangido pela auditoria: 01/01/2016 a 31/12/2016

Equipe de Auditoria: Silvana da Silva Amorim (líder) e Gabriel Guilherme Nobre Penalber (membro)

Revisora: Marta Mello da Costa

Supervisor: Nelson Machado Barros

II. INTRODUÇÃO

a) Deliberação que originou a auditoria

Ato TRT 11ª Região nº 100/2016/SGP, que aprovou o Plano de Auditoria Interna da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno do TRT 11ª Região para o exercício de 2017 (PAAI/2017).

a.1) Razões que motivaram o trabalho

a.1.1) Manter sintonia com o Planejamento Estratégico;

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

a.1.2) Averiguar se os princípios da Administração Pública, quanto aos aspectos de eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e contábil estão sendo atendidos;

a.1.3) Auxiliar a Presidente do Tribunal na sua missão de zelar pela boa e regular gestão administrativa durante o exercício;

a.1.4) Avaliar o cumprimento das metas do Orçamento Anual e do Plano Plurianual, visando comprovar a conformidade de sua execução;

a.1.5) Avaliar os controles internos adotados;

a.1.6) Acompanhar as ações adotadas pelo Tribunal em face das decisões proferidas na área administrativa pelo TCU, CNJ, CSJT e diligências da própria Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno;

a.1.7) Verificar a aplicação das normas, das legislações vigentes, bem como das diretrizes traçadas pela Administração deste Tribunal.

b) Visão geral do objeto

As ações de auditoria na área de tecnologia da informação e comunicações foram realizadas com o fito de verificar a legalidade e oportunidade das soluções contratadas, os resultados obtidos, bem como a efetiva utilização dos recursos disponibilizados pelo CSJT no ano de 2016 para este Tribunal.

A relevância da auditoria em voga é percebida, especialmente, pelo volume de recursos empregados em soluções de tecnologia, tanto próprios quanto descentralizados pelo CSJT.

Na condução dos trabalhos de auditoria na área de tecnologia da informação e comunicações foram levados em conta os normativos pertinentes ao tema, a saber:

- b.1) Constituição Federal de 1988;
- b.2) Lei nº 8.666/1993;
- b.3) Resolução nº 182/2013 CNJ;
- b.4) Decreto nº 7.892/2013;
- b.5) Decreto nº 5.450/2005;
- b.6) Decreto nº 93.872/1982;
- b.7) Acórdão TCU - 1ª Câmara nº 4.143;
- b.8) Lei nº 12.527/2011;
- b.9) Lei Complementar nº 101/2000;
- b.10) Resolução nº 211/2015 CNJ.

c) Escopo e limitações de escopo

A definição do escopo da auditoria considerou a avaliação da regularidade e efetividade das contratações na área de tecnologia da informação e comunicações no ano de 2016, levando-se em conta a relevância e materialidade e, ainda, a efetiva utilização dos recursos disponibilizados pelo CSJT para aquisição de soluções relativas à área auditada, resultando na análise de 24 (vinte e quatro) processos, o que configura a totalidade dos contratos em vigência no período em análise.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Possíveis limitações ocorridas na delimitação do escopo da auditoria se devem, principalmente, à ausência de capacitação específica na área, uma vez que somente na parte final dos trabalhos foi autorizada a participação de servidor desta Coordenadoria em capacitação em auditoria de TI, o que se tornará útil somente na realização de auditorias futuras.

d) Objetivo

Analisar as matérias administrativas referentes ao ano de 2016 relativas à aquisição de soluções de tecnologia da informação e comunicações, de modo a verificar a regularidade das contratações, bem como os resultados obtidos com a solução adotada, analisar o planejamento e cumprimento das metas de TIC para o referido período e, por último, examinar a efetiva utilização dos recursos disponibilizados pelo CSJT para aplicação na área de tecnologia da informação.

e) Questões de auditoria

As questões de auditoria elaboradas pela equipe na fase de planejamento, necessárias ao embasamento dos trabalhos, foram as seguintes:

- Q1. As contratações de TI estão alinhadas com o planejamento de TIC?
- Q2. O Tribunal cumpre a função de planejamento de TI segundo as normas e as boas práticas?
- Q3. Foram elaborados os Estudos Preliminares, inclusive nas prorrogações contratuais?
- Q4. Consta nos autos a elaboração do DOD - Documento de Oficialização da Demanda?
- Q5. Foi elaborado Projeto Básico ou Termo de Referência?
- Q6. Foi elaborado Documento de Viabilidade da Contratação, inclusive nas prorrogações contratuais?
- Q7. Foi elaborado Documento de Sustentação do Contrato?
- Q8. Foi elaborado o Documento Estratégia para a Contratação?
- Q9. Foi elaborado o Documento Análise de Riscos?
- Q10. Houve análise e aprovação da minuta do edital e seus anexos pela Assessoria Jurídica do órgão?
- Q11. Consta nos autos a previsão de disponibilidade orçamentária para atendimento da despesa?
- Q12. A monitoração técnica do contrato de TI é executada de acordo com os requisitos legais, estratégicos e as boas práticas?
- Q13. Na etapa de pagamento dos contratos de TI são feitas as verificações necessárias?
- Q14. O monitoramento administrativo do contrato de TI é executado de acordo com os requisitos legais e as boas práticas?

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Q15. Existe um plano de capacitação de servidores de TI alinhado com as tecnologias utilizadas no Regional?

Q16. Está sendo realizado o aprimoramento e nivelamento da infraestrutura de TIC?

Q17. Os microcomputadores adquiridos estão instalados e funcionando?

Q18. As licenças do ORACLE estão sendo efetivamente utilizadas?

Q19. A Solução de Gerenciamento de Desempenho e Monitoramento de Serviços do PJE adquirida está sendo utilizada?

Q20. A Solução de Gestão de Risco (Módulo Risk Manager) está implantada e em uso?

Q21. Foram realizados treinamentos na ferramenta Módulo Risk Manager ou existe previsão para sua realização?

Q22. Foram prestados os serviços de operação assistida para a ferramenta de Gestão de Risco ou existe previsão para sua realização?

Q23. Os serviços da rede JT estão efetivamente em uso?

Q24. As licenças do Sistema Operacional Linux para as quais foi contratado o serviço de suporte estão devidamente em uso?

Q25. As licenças do JBoss, para as quais foi contratado o serviço de suporte, estão devidamente em uso?

Q26. As licenças do PostgreSQL, para as quais foi contratado o serviço de suporte, estão devidamente em uso?

Q27. Foram realizados treinamentos em PostgreSQL ou existe previsão para sua realização?

Q28. Foram realizados os serviços de mentoria em PostgreSQL ou existe previsão para sua realização?

f) Volume de recursos examinados

Com base nos contratos de TI vigentes no ano de 2016, cuja relação segue anexa, temos que a soma dos valores destinados aos programas de trabalho totalizaram a quantia de R\$ 15.606.344,90 (quinze milhões, seiscentos e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos).

g) Benefícios estimados ou esperados

Os benefícios quantitativos imediatos esperados na auditoria em curso são da ordem de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), correspondentes à recuperação do valor pago à maior referente ao contrato firmado com a empresa Claro S/A.

Já os benefícios qualitativos estimados correspondem à correção de impropriedades, melhoria dos processos de controle e acompanhamento das contratações, bem como o aperfeiçoamento dos controles internos e o alinhamento da gestão aos comandos constitucionais, legais e regulamentares.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

III. ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

a) Procedimentos adotados e técnicas de auditoria:

a.1) **Aviso de Auditoria:** foram encaminhados os Memorandos CACI nº 39 e 40/2017 (DPs nº 2.618 e nº 2.619/2017), informando à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações e à Secretaria-Geral da Presidência deste TRT/11, respectivamente, sobre o início dos trabalhos da Auditoria Interna na área de Tecnologia da Informação e Comunicações, esclarecendo o período em que seriam realizadas as atividades e o nome dos membros da equipe, para que, assim, as unidades porventura conexas ao objetivo da auditoria tivessem conhecimento.

a.2) **Análise das Informações:** momento em que foram aplicadas as seguintes técnicas: análise de atos formalizados, exames de registros nos sistemas informatizados, análise dos processos administrativos listados em anexo, correlação das informações obtidas, confronto entre normas aplicáveis e informações recebidas, dentre outras.

a.3) **Requisições de Documentos, Informações e Manifestação - RDIM:** foram encaminhadas à Secretária de Tecnologia da Informação e Comunicações as Requisições de Documentos, Informações e Manifestação - RDIM nº 026/2017 (Recursos Descentralizados) e nº 035/2017 (RFA), contendo descrição objetiva dos atos e fatos significativos e indicação das respectivas evidências que foram observadas pela equipe de auditoria, para que os responsáveis pela unidade auditada ou representantes por eles designados, apresentassem as manifestações e as informações relevantes acerca das constatações. Nessa ocasião, o gestor apresentou suas manifestações acerca dos fatos consignados nas referidas Requisições.

a.4) **Relatório Preliminar de Auditoria Interna:** após análise, procedeu-se à elaboração do presente Relatório Preliminar de Auditoria, contendo os achados preliminares, que será encaminhado à Diretoria-Geral para providências quanto ao respectivo Plano de Ação e/ou enviar nova manifestação.

a.5) **Relatório Final de Auditoria Interna:** elaboração do relatório de auditoria após a manifestação dos gestores e de nova análise realizada pela auditoria interna e apresentação do Plano de Ação. No relatório, constam os resultados da auditoria e a conclusão.

b) Papéis de trabalho:

b.1) Na fase de planejamento: Papel de Trabalho 1 - Matriz de Planejamento do Programa de Auditoria 07/2017; e

b.2) Na fase de execução: Papel de Trabalho 2 - *Check list* do Programa de Auditoria 07/2017.

c) Observância aos padrões de auditoria:

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

A auditoria seguiu os padrões definidos na legislação vigente, abaixo discriminada:

- c.1) Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05-10-1988;
- c.2) Resolução CFC nº 986/2003;
- c.3) Resolução CNJ nº 86/2009;
- c.4) Resolução CNJ nº 171/2013; e
- c.5) Manual de Auditoria Interna do TRT 11ª Região (2016).

d) Tipo de amostragem utilizada:

Foram analisados 24 (vinte e quatro) processos de contratação na área de TI, tanto os que tiveram seu trâmite iniciado no ano de 2016 quanto os processos oriundos de anos anteriores, ainda em vigência no ano de 2016, tendo em vista a relevância e materialidade do objeto.

Assim, os processos analisados representam a totalidade das matérias administrativas relativas à área de tecnologia da informação vigentes no ano de 2016.

e) Limitações ao alcance dos procedimentos de auditoria:

Cumprе salientar que esta unidade de auditoria interna sofreu algumas limitações na execução deste trabalho, notadamente quanto à ausência de capacitação dos servidores para operar os sistemas SIAFI (disponibilizada somente na parte final dos trabalhos), ausência de capacitação específica na área de auditoria em TI e ainda pelo fato desta unidade, somente a partir deste ano de 2017, por meio do Ato TRT 11ª Região nº 39/2017/SGP, de 27.06.17, ter sido definitivamente estruturada no formato de auditoria.

f) Cronograma de realização:

- f.1) Planejamento: 09-06 a 14-07-2017;
- f.2) Execução da Auditoria: 17-07 a 30-10-2017;
- f.3) Elaboração dos Relatórios (Relatório de Fatos Apurados- RFA, Relatório Preliminar e Relatório Final): 31-10-2017 a 31-12-2017.

g) Equipe e horas/atividade (total de trabalho):

ATIVIDADE	EQUIPE	HORA/ATIVIDADE
Planejamento da Ação	Gabriel Guilherme Nobre Penalber*	100h
	Silvana da Silva Amorim	80h
Coordenação Geral	Nelson Machado Barros	20h

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Análise Final/ Revisão/ Comunicação à Autoridade Superior	Marta Mello da Costa	20h
Consolidação de Dados/ Obtenção de Evidências/ Análise de Demonstrativos, de Atos Formalizados e dos Processos Administrativos/ Exame dos Registros nos Sistemas Informatizados/ Conferências/ Avaliação das Informações Prestadas	Gabriel Guilherme Nobre Penalber	200h
	Silvana da Silva Amorim	285h
Relatório de Fatos Apurados/ Relatório Preliminar de Auditoria Interna	Gabriel Guilherme Nobre Penalber	00h
	Silvana da Silva Amorim	85h
Relatório Final de Auditoria Interna	Caroline Mello Hayashida	42h

* O Servidor Gabriel Guilherme Nobre Penalber, técnico da área de TI, foi removido, a pedido, desta Coordenadoria em 06.10.2017, por meio da Portaria nº 721/2017/SGP.

IV. RESULTADOS DA AUDITORIA

A fim de verificar se todos os requisitos necessários à regularidade e eficácia dos atos administrativos foram observados, a avaliação das contratações vigentes na área de tecnologia de informação e comunicações no ano de 2016 baseou-se em informações prestadas pelos responsáveis da unidade relacionada e na verificação da consistência dos dados constantes dos sistemas SIAFI e E-SAP, em confronto com a legislação aplicável, bem como na análise, principalmente, dos processos administrativos listados em anexo, tendo sido detectadas as situações abaixo elencadas:

1ª Situação Encontrada: Deficiência nos controles de pagamentos de contrato de prestação de serviço.

Na Matéria Administrativa nº 717/2012, referente ao contrato de prestação de serviço de acesso à transmissão de dados - *links* de dados de internet - foi detectado o pagamento a maior no valor de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais) no mês de dezembro/2016, conforme tabela abaixo. O achado se deu após verificação de que no mês de janeiro/2017 o valor da fatura havia sido de R\$179.494,88 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), ou seja, muito

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

acima do valor mensalmente cobrado, que na ocasião era de R\$99.847,95 (noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos). A justificativa apresentada pela Contratada para o valor cobrado no mês de janeiro/17 foi de que no mês de dezembro/16 havia sido cobrado um valor a menor no total de R\$43.509,33 (quarenta e três mil, quinhentos e nove reais e trinta e três centavos), omitindo, no entanto, o recebimento, também, do valor de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais) no mesmo mês.

Critério: Lei nº 8.112/90, art. 121.

Evidências: MA-717/2012.

MÊS/FATURA	FLS.	VALOR BRUTO	RETENÇÕES	JUROS	VALOR LÍQUIDO
Ago/16	1466	R\$99.847,95	R\$9.619,12	R\$1.941,63	R\$92.170,46
Set/16	1481	R\$99.847,95	R\$9.618,41	R\$1.934,18	R\$92.163,72
Out/16	1496	R\$99.477,87	R\$9.400,66		R\$90.077,21
Nov/16	1514	R\$123.809,40	R\$11.699,99		R\$112.109,41
Dez/16	1524	R\$109.000,00	R\$10.300,50		R\$98.699,50
Dez/16	1537	R\$43.509,33	R\$4.111,63		R\$39.397,70
Jan/17	1549	R\$179.494,88	R\$16.962,27		R\$162.532,61
Fev/17	1583	R\$112.928,84	R\$10.671,78		R\$102.257,06
Mar/17	1593	R\$112.928,84	R\$11.035,28	R\$3.846,60	R\$105.740,16
Abr/17	1604	R\$112.686,84	R\$10.648,91		R\$102.037,93
Mai/17	1617	R\$112.928,84	R\$10.671,78		R\$102.257,06
Jun/17	1627	R\$112.928,84	R\$10.671,78		R\$102.257,06
Jul/17	1638	R\$111.460,31	R\$10.533,00		R\$100.927,31

Causas: Possível deficiência na fiscalização do contrato.

Efeitos: Prejuízo ao erário em decorrência do pagamento sem a devida contraprestação do serviço.

1ª Manifestação do Responsável:

(DP 018/2017, fls. 3-10) - em referência à Matéria Administrativa nº 717/2012, que trata do contrato de *links* de dados da internet, o boleto em questão foi gerado com valores estimativos no lugar da fatura convencional, tendo em vista a solicitação da própria Secretaria de Orçamento e Finanças, à época, em liquidar todas as parcelas pendentes dos contratos administrativos, antes do recesso forense.

Conforme detectado por Vossa Senhoria, não houve o débito (contrapartida) do valor pago através do boleto, na fatura do mês de janeiro (Pág. 1.549).

Entramos em contato com a Sra. Simone Regina Cury, gerente executiva de contas da empresa Claro, que no mesmo momento solicitou informações da Gerência de Atenção ao Cliente Claro, que verificou e confirmou o problema ocorrido e sugeriu a compensação do valor devido na próxima fatura, a vencer em 25/09/2017. Vale ressaltar que esta compensação sugerida seria feita em outro contrato administrativo, no caso o

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

da MA-106/2014 - Rede de Dados JT, tendo em vista que o contrato administrativo referente à MA-717/2017 já venceu em 31/07/2017.

Como o contrato administrativo da MA- 717/2012 engloba verba própria e o da MA-106/2014 engloba verba descentralizada, não será possível ser feita a compensação sugerida pela contratada. O procedimento correto será a devolução pela contratada através de GRU, procedimento que já foi comunicado à Claro via e-mail.

2ª Manifestação do Responsável:

(DP 042/2017, fl. 17) - em complemento à informação, a GRU com a diferença à maior, foi paga pela empresa Claro em 23/11/2017 e já está anexada ao processo (MA-717/2012).

Proposta de encaminhamento: Conforme informado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, no dia 23.11.17, a empresa Claro S/A pagou o valor constante na GRU emitida por este Regional, no total de R\$98.699,50 (noventa e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), no entanto, como pode ser observado na fatura paga a maior por este Regional, o valor bruto ali constante era de R\$109.000,00 (cento e nove mil reais) sendo que **R\$10.300,50 (dez mil, trezentos reais e cinquenta centavos)**, correspondia à retenção de imposto, o qual este TRT/11 é substituto tributário, pelo que entendemos que ainda resta pendente de pagamento pela empresa Claro S/A, a parcela de R\$10.300,50 (dez mil, trezentos reais e cinquenta centavos), a qual poderá ser recuperada pela empresa em seus ajustes de impostos junto ao Fisco.

Diante do fato, recomendamos à SETIC que promova diligências junto à empresa Claro S/A no sentido de recuperar também o valor de R\$10.300,50 (dez mil, trezentos reais e cinquenta centavos), correspondente à parcela retida na fatura e paga por este Regional na qualidade de substituto tributário dos impostos devidos pela Contratada.

Recomenda-se à Setic, também, que empregue esforços no sentido de promover melhorias dos seus sistemas de controles internos, com a adoção de mecanismos de fiscalização adequados, a fim de evitar a ocorrência de pagamentos indevidos, como o ocorrido no caso em comento.

2ª Situação Encontrada: Pagamento de faturas/boletos bancários com a incidência de encargos financeiros decorrentes de contas em atraso.

Ainda na Matéria Administrativa nº 717/2012 foi verificada a cobrança de juros/multas decorrentes de atraso no pagamento das faturas referentes aos meses de junho/2016 (R\$ 2.260,30); julho/2016 (R\$ 1.868,51); agosto/2016 (R\$ 1.941,63); setembro/16 (R\$ 1.934,18) e março/2017 (R\$ 3.846,60), totalizando R\$ 11.851,22 (onze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), somente no ano de 2016, sem que tenha havido, nos autos, qualquer justificativa para os referidos atrasos nos pagamentos ou ainda tratativas junto a Contratada, a fim de se evitar a cobrança dos encargos.

Já na Matéria Administrativa nº 106/2014, a ocorrência do pagamento de juros/multas foi observada nos meses de agosto e setembro/2016, totalizando R\$

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

9.596,67 (nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), também sem qualquer justificativa nos autos.

Critério: Lei nº 8.112/90, art. 121.

Evidências: MA-717/2012, fls. 1.403; 1.425; 1.466; 1.481 e 1.593 e MA-106/2014, fls. 1.117 e 1.128.

Causas: Deficiências na fiscalização do contrato, no caso dos pagamentos indevidos e corte no orçamento do ano de 2016, conforme justificativa da Secretaria de Orçamento e Finanças, nos demais casos.

Efeitos: Prejuízo ao erário, no caso dos pagamentos indevidos.

1ª Manifestação do Responsável (SETIC):

- DP-042/2017, fls. 36-37 (RDIM 035/2017)

- MA-717/2012

Fls. 1.403 - Os encargos cobrados referem-se à fatura de abril/16 (16/04/01515565), com vencimento em 05/05/16. Enviado por esta Secretaria ao pagamento, em 26/4/16. Pagamento efetivado em 17/5/16. Informação deve ser verificada junto à Seção de Pagamento (SOF);

Fls. 1.425 - Os encargos cobrados referem-se à fatura de maio/16(16/05/01516474), com vencimento em 05/6/16. Enviado por esta Secretaria ao pagamento, em 31/5/16. Pagamento efetivado em 08/6/16. Informação deve ser verificada junto à Seção de Pagamento (SOF);

Fls. 1.466 - Os encargos cobrados referem-se à fatura de junho/16(16/06/01515077), com vencimento em 05/7/16. Enviado por esta Secretaria ao pagamento, em 29/6/16. Pagamento efetivado em 08/7/16. Informação deve ser verificada junto à Seção de Pagamento (SOF);

Fls. 1.481 - Os encargos cobrados referem-se à fatura de julho/16(16/07/01516057), com vencimento em 05/8/16. Enviado por esta Secretaria ao pagamento, em 19/7/16. Pagamento efetivado em 05/8/16, porém somente efetivado pelo Banco do Brasil em 08/8/16. Encargos adicionados na fatura 16/09/01515516, no valor de R\$1.934,18, por este motivo. Informação deve ser verificada junto à Seção de Pagamento (SOF);

Fls. 1.593 - Os encargos cobrados referem-se à fatura de janeiro/17(17/01/01514451), com vencimento em 20/02/17. A fatura de janeiro foi enviada inicialmente com vencimento em 05/02/17, porém foi questionada pelo gestor do contrato e a empresa Claro emitiu novamente a mesma fatura para vencimento em 20/02/17. Enviado por esta Secretaria ao pagamento, em 08/02/17. Pagamento efetivado em 17/02/17, porém com dados da fatura vencida (05/02/17). Portanto, encargos adicionados na fatura 17/03/01513880, no valor de R\$3.846,60. Informação deve ser verificada junto à Seção de Pagamento (SOF);

- MA-106/2014

Fls. 1.117 - Os encargos cobrados referem-se à fatura de junho/16(16/06/01515074), com vencimento em 25/6/16. Enviado por esta Secretaria ao pagamento em 21/6/16. Pagamento efetivado em 05/7/16. Informação deve ser verificada junto à Seção de Pagamento (SOF);

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Fls. 1.128 - Os encargos cobrados referem-se à fatura de julho/16(16/07/01516054), com vencimento em 25/7/16. Enviado por esta Secretaria ao pagamento em 15/7/16. Pagamento efetivado em 15/8/16. Informação deve ser verificada junto à Seção de Pagamento (SOF).

2ª Manifestação do Responsável (SOF):

- DP 054/2017, fls. 4/7 (RDIM 037/2017)

O exercício de 2016 foi atípico em relação aos pagamentos. Houve um corte de aproximadamente 27% em Custeio, ocasionado, com isso, a diminuição dos repasses mensais. O financeiro=caixa é liberado mensalmente através de duodécimos sobre as dotações autorizadas.

Foi amplamente divulgado a necessidade de diminuirmos as despesas junto à Administração. Foram tomadas várias medidas durante o período, tais como, diminuições dos valores dos contratos, uso de diárias, economia nos gastos com energia, correios etc., providências estas tomadas em meados de maio.

Sobre as faturas pagas em atraso parece a princípio negligência do pagador, quando na realidade, era problema de caixa/financeiro, visto que os duodécimos ficavam abaixo das despesas mensais, fazendo com que formulássemos um agendamento para essas liquidações. Vale ressaltar também que foi utilizado financeiro de Restos a Pagar (compensado posteriormente) para somar junto com os duodécimos, assim como o financeiro dos Convênios.

Não podemos deixar de comentar também, dos ingressos financeiros das provisões/descentralizações recebidas, que ingressaram apenas no mês de maio, e a sua totalidade, apenas no mês de agosto.

Na memória de cálculo que segue abaixo, fizemos iniciando o mês de abril, para suportar parte do saldo de caixa, solicitações de antecipação de duodécimos. Seguiu-se nesta prática até o mês de julho.

SALDO DE DEZEMBRO	5.041.692,17		
Repasso Recebido jan-16	1.231.848,02	Repasso recebido fev-16	1.191.543,56
Crédito liquidado - jan-16	768.955,95	Saldo anterior no caixa	462.892,07
Saldo para mês seguinte	462.892,07	Pago fev-16	2.565.995,99
		Saldo para mês seguinte	-911.560,36
Repasso recebido mar-16	1.623.918,92	Repasso recebido abr-16	738.215,67
Saldo anterior no caixa	-911.560,36	Saldo anterior no caixa	-2.434.998,20
Pago	3.365.754,96	Pago	841.915,95
Remanejamento de quota	218.398,20	Antecipação de duodécimo	500.000,00
Saldo para mês seguinte	-2.434.998,20	Saldo para mês seguinte	-2.038.698,48
Repasso recebido mai-16	835.573,24	Repasso recebido jun-16	496.533,66
Financeiro de provisões	730.413,90	Financeiro de provisões	67.519,69
Saldo anterior no caixa	-2.038.698,48	Saldo anterior no caixa	-780.736,21
Pago	1.108.024,87	Pago	1.307.416,00
Antecipação de duodécimo	800.000,00	Antecipação de duodécimo	800.000,00

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Saldo para mês seguinte	-780.736,21	Saldo para mês seguinte	724.098,86
Repasso recebido jul-16	495.919,92	Repasso recebido ago-16	344.674,30
Financeiro de provisões	84.800,86	Financeiro de provisões	1.904.898,90
Saldo anterior no caixa	-724.098,86	Saldo anterior no caixa	-1.049.862,10
Pago	1.706.484,02	Pago	2.412.100,76
Antecipação de duodécimo	800.000,00	Antecipação de duodécimo	0,00
Saldo para mês seguinte	-1.049.862,10	Saldo para mês seguinte	-1.212.389,66
Repasso recebido set-16	1.256.941,92	Repasso recebido out-16	2.871.618,25
Financeiro de provisões	0,00	Financeiro de provisões	0,00
Saldo anterior no caixa	-1.212.389,66	Saldo anterior no caixa	-598.270,36
Pago	642.822,62	Pago	691.897,07
Antecipação de duodécimo	0,00	Antecipação de duodécimo	0,00
Saldo para mês seguinte	-598.270,36	Saldo para mês seguinte	1.581.450,82

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Para cobrir as despesas de custeio/atividades no mês foi necessário o uso do saldo de Restos a Pagar, como também as antecipações dos duodécimos (meses de abril a julho-16);
- 2 - Podemos comentar que os repasses financeiros das descentralizações só foram autorizados a partir do mês de maio;
- 3 - Uso também da fonte de convênio-181 para cobrir as despesas mensais, no valor montante de R\$ 4.119.084,43, durante o exercício;
- 4 - A Consulta demonstra até mês de outubro (normalizado o saldo).

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à fiscalização do contrato que em situações futuras, constatada a ocorrência da cobrança de juros/multas nas faturas recebidas, verifique se esses são de fato devidos, verificando também, em caso positivo, se os valores cobrados estão em conformidade com os percentuais determinados em contrato. Caso confirmado que os encargos são de fato devidos, instrua os autos com as devidas justificativas, remetendo-o, posteriormente, à autoridade superior competente para a decisão, se for o caso, quanto à apuração ou não da responsabilidade a quem deu causa à mora;

Recomenda-se à SETIC, ainda, que empregue esforços no sentido de promover melhorias dos seus sistemas de controles internos, com a adoção de mecanismos de fiscalização adequados, a fim de evitar a ocorrência de pagamentos indevidos.

3ª Situação Encontrada: Ocorrência de pagamentos de valores excedentes em faturas de Serviço Móvel Pessoal Corporativo sem a devida justificativa, tampouco tendo sido juntado aos autos o detalhamento dos tipos de despesas realizados, bem como os números de telefones responsáveis pelas referidas despesas.

Na Matéria Administrativa nº 595/2015, referente à prestação de serviço móvel pessoal corporativo por meio de prestadora de serviço de telefonia móvel (Plano Internet Corp. ilimitado 5GB) no ano de 2016, houve diversos pagamentos de valores a título de ligações adicionais, serviços adicionais e excedentes totalizando R\$822,87 (oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos), sendo que, somente no mês de novembro de 2016, o valor excedente foi no montante de R\$346,77 (trezentos e

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

quarenta e seis reais e setenta e sete centavos), sem a identificação do tipo de ocorrência, bem como a quais números de telefones se referiam, visto que não foi juntado aos autos, durante todo o exercício examinado, o Detalhamento das Ligações e Serviços dos Celulares Corporativos.

Apesar do valor aparentemente inexpressivo (R\$822,87), optamos pela inclusão do achado na presente auditoria, visto que, a despeito de não fazer parte do escopo, verificamos que o problema perdura até os dias atuais, uma vez que somente no mês de agosto/2017 (fl. 715), o valor excedente, em uma única fatura, foi de R\$858,60 (oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), também ausentes as devidas justificativas além do detalhamento da conta.

Critério: Lei nº 8.112/90, art. 121.

Evidências: MA-595/2015, fls. 411; 431; 444; 457; 469; 482; 491; 507; 519; 529; 540; 552 e 715.

Causas: Possível deficiência na fiscalização do contrato.

Efeitos: Possibilidade de pagamento de valores acima do efetivamente contratados.

Manifestação do Responsável: O valor cobrado de excedente refere-se ao consumo de dados que ultrapassou a franquia contratada de 5Gb, para cada linha.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à fiscalização do contrato que adote mecanismos de controles adequados a fim de evitar a ocorrência de pagamento de valores acima dos efetivamente contratados.

4ª Situação Encontrada: Ausência dos Estudos Técnicos Preliminares por ocasião da contratação/prorrogação contratual.

Não foi detectada a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares descrevendo a viabilidade da contratação, a sustentação do contrato, a estratégia para a contratação e a análise de riscos. O estudo preliminar é a primeira fase do planejamento da contratação, fase esta que é de suma importância para a identificação das reais necessidades e escolha da melhor solução para a demanda existente, além de analisar a melhor forma de executar a contratação e mensuração dos riscos intrínsecos.

Critério: Resolução nº 182/2013 CNJ, art. 12, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º.

Evidências: MA-804/2016; 106/2014 (fls. 1.088/1.089) e MA-498/2015 (fls. 500/501).

Causas: Deficiências na etapa de planejamento da contratação.

Efeitos: Possibilidade de contratação que não atenda às reais necessidades da administração, com o consequente desperdício dos recursos públicos empregados.

Manifestação do Responsável:

MA-804/2016 - Processos referentes à Telefonia não estão inclusos nas exigências da Resolução nº 182/2013, por se tratar de solução de serviço comum;

MA-106/2014 e MA-498/2015 - Com o objetivo de não haver paradas nos serviços prestados, a Setic precisou agilizar o processo de contratação com o compromisso de entregar tais documentos depois. Com a passagem do tempo, o documento em questão foi elaborado, porém já foi utilizado para nova contratação. Informamos que a documentação pendente será incluída nos autos, no prazo de 30 dias.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Unidade Auditada que nas futuras contratações/prorrogações na área de tecnologia da informação seja observada a obrigatoriedade da elaboração dos estudos técnicos preliminares, na forma da Resolução nº 182/2013 - CNJ;

Recomenda-se ainda que sejam observados os prazos de entrega dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência/Projeto Básico, ambos constantes no Plano de Contratações de TIC, como forma de evitar a ocorrência de "atropelos" durante a fase de planejamento da aquisição;

Recomenda-se, por último, que a Unidade Auditada empregue esforços no sentido de promover melhorias nos seus sistemas de controles internos, com a adoção, por exemplo, de lista de verificação (*checklists*), a fim de minimizar a ocorrência de falhas durante as fases de planejamento e execução contratual.

5ª Situação Encontrada: Ausência/deficiência dos Estudos Técnicos Preliminares por ocasião da prorrogação contratual referente a contratos assinados antes da publicação de Resolução nº 182/2013 do CNJ.

De acordo com o parágrafo único do artigo 14, da Resolução nº 182/2013 do CNJ, a Análise da Viabilidade da Contratação deverá ser realizada nas prorrogações contratuais, ainda que se refiram a contratos assinados anteriormente à publicação da referida Resolução, sendo, neste caso, obrigatória a observância do inciso II, alíneas "a", "c" e "g", e inciso III do art. 14.

Na Matéria Administrativa nº 717/2012, às págs. 1.408/1.410, houve somente a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda - DOD; já na Matéria Administrativa nº 1329/2012, nem mesmo o DOD foi elaborado.

Critério: Resolução nº 182/2013 CNJ, artigo 12, I a V e 14, parágrafo único.

Evidências: MA-717/2012 (págs. 1.462/1.463) e MA-1329/2012 (págs. 1.611/1.613).

Causas: Deficiências no planejamento da prorrogação.

Efeitos: Possibilidade de prorrogação de contrato que não atenda mais às necessidades que originaram a contratação, com o consequente desperdício dos recursos públicos.

Manifestação do Responsável: Com o objetivo de não haver paradas nos serviços prestados, a Setic precisou agilizar o processo de contratação com o compromisso de entregar tais documentos depois. Com a passagem do tempo, o documento em questão foi elaborado, porém já foi utilizado para nova contratação. Informamos que a documentação pendente será incluída nos autos, no prazo de 30 dias.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Unidade Auditada que nas futuras prorrogações de contratos na área de tecnologia da informação, ainda que anteriores à publicação da Resolução nº 182/2013 - CNJ, seja observada a obrigatoriedade da elaboração do Documento "Análise da Viabilidade da Contratação", na forma da Resolução nº 182/2013 - CNJ;

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

Recomenda-se ainda que sejam observados os prazos de entrega dos Estudos Técnicos Preliminares constantes no Plano de Contratações de TIC, como forma de evitar a ocorrência de "atropelos" durante a fase de prorrogação de contrato;

Recomenda-se, por último, que a Unidade Auditada empregue esforços no sentido de promover melhorias nos seus sistemas de controles internos, com a adoção, por exemplo, de lista de verificação (*checklist*), a fim de minimizar a ocorrência de falhas durante as fases de planejamento e execução contratual.

6ª Situação Encontrada: Não houve a instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Critério: Resolução nº 182/2013 CNJ, art. 12, § 7º, IV.

Evidências: MA-938/2016, págs. 91 e 98 e 804/2016.

Causas: Deficiência na etapa de planejamento da contratação.

Efeitos: Possibilidade de contratação que não atenda às reais necessidades da Administração, com conseqüente desperdício dos recursos públicos aplicados.

Manifestação do Responsável: A instituição da Equipe de Planejamento da Contratação é competência da área administrativa da instituição, conforme art. 12, § 7º, da Resolução nº 182/2013 CNJ.

Proposta de Encaminhamento: Recomenda-se à Diretoria-Geral que nas futuras contratações na área de TI observe a obrigatoriedade da instituição da equipe de planejamento da contratação;

Recomenda-se, também, desta feita, à Unidade Auditada, que nas futuras contratações, caso seja observada a ausência da instituição da equipe de planejamento, abstenha-se de dar prosseguimento ao feito, remetendo os autos à área administrativa para que seja suprida a referida omissão;

Recomenda-se, por último, que a Unidade Auditada empregue esforços no sentido de promover melhorias nos seus sistemas de controles internos, com a adoção, por exemplo, de listas de verificação (*checklists*), a fim de minimizar a ocorrência de falhas durante as fases de planejamento e execução contratual.

7ª Situação Encontrada: Não consta nos autos a elaboração do projeto básico ou termo de referência.

Critério: Resolução nº 182/2013 CNJ, art. 8º, II e art. 18.

Evidências: MA-938/2016.

Causas: Deficiência no Planejamento da Contratação.

Efeitos: A ausência do termo de referência ou projeto básico, de um modo geral, prejudica a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e ainda a execução contratual, em virtude da ausência de mecanismos de gestão contratual, possibilitando a ocorrência de desperdício dos recursos públicos empregados.

Manifestação do Responsável: Por se tratar de uma aquisição nacional em que a licitação foi realizada pelo TRT da 12ª Região, o TRT 11 foi um dos participantes e, para tanto, concordou com as especificações técnicas e demais itens presentes no Termo de Referência elaborado por aquele Regional. O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado conforme as necessidades do TRT 11 e as informações

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

contidas nele foram encaminhadas à 12ª Região, para que constasse no Termo de Referência que balizou a contratação. Diante do exposto, informamos que o documento solicitado será incluído na MA-938/2016 em até 30 dias.

Proposta de encaminhamento: Recomenda-se à Unidade Auditada que nas futuras contratações, seja por licitação, contratação direta ou adesão à ata de registro de preços, observe a obrigatoriedade de elaboração do termo de referência ou projeto básico, estes contendo elementos necessários e suficientes, com detalhamento e precisão adequados para caracterizar o objeto da licitação.

Recomenda-se, por último, que a Unidade Auditada empregue esforços no sentido de promover melhorias nos seus sistemas de controles internos, com a adoção, por exemplo, de listas de verificação (*checklists*), a fim de minimizar a ocorrência de falhas durante as fases de planejamento e execução contratual.

8ª Situação Encontrada: Divergências entre os quantitativos e especificações constantes no termo de referência e os discriminados no contrato administrativo assinado.

Na Matéria Administrativa nº 628/2016 observou-se que alguns quantitativos/especificações constantes no Termo de Referência, referentes ao cabeamento lógico do prédio administrativo, estão divergentes dos discriminados no Contrato nº 03/2017/TRT11/DLC.SC, como por exemplo: Cabo U/UTP Cat. 6 cuja quantidade constante no Termo de Referência foi de 14.953 metros e a quantidade discriminada no Contrato foi de 28.232 metros; Patch Cord Cat. 6 de 1,5m e 5,0m, que não constam no Termo de Referência e, no entanto, constam no contrato assinado. Cabo Óptico, cujo quantitativo no Termo de Referência foi de 200 metros, enquanto que no Contrato constam 500 metros, dentre outras divergências detectadas.

Critério: Resolução nº 182/2013 CNJ, art. 18, § 1º e §3º, II, "f".

Evidências: MA-628/2016, págs. 73/75 e págs. 267/275.

Causas: Deficiência no planejamento da contratação.

Efeitos: O termo de referência ou projeto básico elaborado de maneira incompleta/insuficiente dificulta a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, com o consequente desperdício dos recursos públicos empregados, causando prejuízos também à correta execução contratual/fiscalização do contrato.

Manifestação do Responsável: Após a reunião da equipe, constatou-se que os quantitativos do contrato são os corretos e atualizados. No entanto, o Termo de Referência não foi devidamente atualizado. Embora a MA 628/2016 já apresente as plantas lógicas atualizadas com a adição de novos pontos (marcados em azul) e remanejamento de outros (fls. 82 a 85), o Termo de Referência não foi atualizado com os devidos reajustes, equivocadamente. No entanto, o quantitativo de pontos foi atualizado pela Seção de Engenharia em planilha e se aproxima do valor (26559,26m) onde constam o total da medição da primeira versão da planta (13.280m) mais a adição dos novos pontos do Térreo (1.741,27m), 1º Pavimento (3.595,89m), 2º Pavimento (3.948,98) e 3º Pavimento (3.993,12), além das margens de perda do cabeamento a ser utilizado na execução do cabeamento lógico do Prédio Administrativo. Quanto à divergência dos itens entre o Termo de Referência e o Contrato (Ex.: Patch Cord 5m), a